



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Nº 541/011

Livro Nº.

F l s. Nº.

= LEI Nº 790 DE 21 DE MAIO DE 1990 =

Autoriza o Poder Executivo a efetuar alienação por permuta de uma motoniveladora e a contratar operação de crédito.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alienação por permuta de uma motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 120B, nos termos do Art. 1º Parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município e recebendo uma motoniveladora, marca Caterpillar modelo 120B, nova de fábrica e um trator de esteira modelo D4EDD, novo de fábrica, pelo preço de Cr\$14.243.305,00 (quatorze milhões duzentos e quarenta e três mil, trezentos e cinco cruzeiros).

Artº 2º - Para cobrir a diferença do preço, do valor de Cr\$13.043.305,00 (treze milhões, quarenta e três mil, trezentos e cinco cruzeiros) o Poder Executivo paga, à vista, a importância de Cr\$2.048.661,00 (dois milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros) e fica autorizado a efetuar operação de crédito até o valor de Cr\$10.994.644,00 (dez milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Artº 3º - A amortização de crédito citada no artigo anterior desta Lei, será feita da seguinte maneira:

a) três (03) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor unitário de Cr\$3.248.661,00 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros) pagos a partir de 30 de maio de 1990.

b) uma (01) parcela no valor de Cr\$1.248.661,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros) paga após a última parcela da alínea "a".

Artº 4º - Os recursos necessários para a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 21 de Maio de 1990.

= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL

.....

.....